

# REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TINTAS – PROGRAMA “A MINHA ALDEIA É MAIS BONITA QUE A TUA”



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

Largo da Igreja, n.º 3 – Chancelaria, 2350-073 Torres Novas

A Junta de Freguesia de Chancelaria tem tido uma grande preocupação com a melhoria das condições de vida dos seus fregueses e no sentido de prosseguir as dinâmicas das políticas públicas de reabilitação urbana da atualidade, procura garantir a um amplo número de proprietários de imóveis desta freguesia o acesso a diversos benefícios.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Chancelaria, no uso das competências que lhe estão atribuídas, e atenta à realidade socioeconómica da sua área territorial, pretende iniciar diligências orientadas para o apoio à reabilitação e embelezamento dos imóveis na sua área.

A atribuição de apoios deve obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjectividade que lhe é inerente.

Uma vez que se pretendem reforçar os mecanismos de incentivo à reabilitação urbana, criou-se o Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua” através do qual irão ser atribuídas tintas para a pintura dos muros das habitações da freguesia.

Neste sentido, é criado o presente Regulamento para Atribuição de Tintas, enquadrado neste Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua”, que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Chancelaria, tomada em reunião de 26 de outubro de 2022.

## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TINTAS PROGRAMA “A MINHA ALDEIA É MAIS BONITA QUE A TUA”**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao apoio na forma de atribuição de tintas para pintura de muros, a conceder pela Freguesia de Chancelaria, no âmbito do Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua”.

### **Artigo 2.º**

#### **Modalidade e Âmbito de Aplicação**

1. O apoio a atribuir ao abrigo do presente Regulamento reveste a forma de apoio não financeiro, em espécie, através da entrega de baldes de tinta;
2. A atribuição dos baldes de tinta é, exclusivamente, para pintura de muros confinantes com a via pública.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. São destinatários e podem beneficiar do apoio definido no presente Regulamento, os proprietários de imóveis particulares, coletivos ou comerciais, sediados na área territorial da Freguesia de Chancelaria;
2. Os proprietários referidos no número anterior podem ou não estar recenseados na Freguesia de Chancelaria.

#### Artigo 4.º

##### Limite dos Apoios

O apoio reveste sempre um carácter pontual, sendo atribuído o máximo de 1 (um) balde de tinta de 17 (dezassete) litros por cada local de intervenção.

#### Artigo 5.º

##### Formalização dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados pelo proprietário do imóvel, nas instalações da Sede da Junta de Freguesia, presencialmente, devendo o mesmo estar acompanhado de toda a documentação necessária que permita a instrução do respetivo processo.

#### Artigo 6.º

##### Elementos a Apresentar

Para o processo de candidatura é realizado em formulário próprio disponível na Junta de Freguesia de Chancelaria e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Documento de identificação do proprietário do imóvel;
- b. Caderneta Predial Urbana do imóvel, actualizada (com menos de 3 (três) meses);
- c. Fotografias (mínimo 3), perceptíveis, do muro a pintar.

#### Artigo 7.º

##### Instrução dos Processos

Os processos são instruídos única e exclusivamente por ordem de entrada nas instalações da Sede da Junta de Freguesia.

#### Artigo 8.º

##### Condições Prévias

1. Os muros considerados elegíveis para a atribuição dos apoios deverão estar previamente preparados para a pintura, ou seja, robocados, lavados e sem produtos antiaderentes;
2. Conforme o caso, poderá ser exigida a realização de uma visita ao local, que é dirigida por um ou mais elementos do Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Execução das Obras

1. As obras de pintura terão obrigatoriamente início no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do material;
2. O não cumprimento do prazo estipulado no número anterior implica a devolução imediata do apoio atribuído;
3. O prazo a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser, excepcionalmente, prorrogado por razões fundamentadas apresentadas pelo proprietário requerente;
4. As obras aprovadas e apoiadas ao abrigo do presente Regulamento poderão ser fiscalizadas por qualquer elemento pertencente à Junta de Freguesia.

**Artigo 10.º**  
**Falsas Declarações**

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicam a devolução imediata do apoio atribuído.

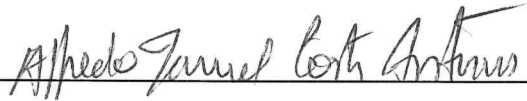
**Artigo 11.º**  
**Casos Omissos**

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento, devem ser solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia de Chancelaria.

26 de outubro de 2022, O Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria,



(Alfredo Manuel da Costa Antunes)